



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 263

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Atos Administrativos	9
Editais de notificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 263

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.137, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.993/2017 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e II constantes do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.993, de 29 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

MUNICÍPIO - REGENTE FEIJÓ - SP

ÁREAS - LOTE "1-B" - 64,31 M2

A) LOTE 1-B - UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado no lado par da Avenida Barão do Rio Branco, distante pelo lado direito, visto da frente, 72,23 metros, do início da curva de concordância na confluência das vias públicas, com a Rua Tokuzen Matsuda, identificado como "Lote 01-B" da "Quadra A", do bairro denominado "Portal do Sol", nesta cidade e comarca de Regente Feijó, com área de 64,31 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 31,48 metros, com a Avenida Barão do Rio Branco; pelo lado direito, visto da frente, onde mede 3,08 metros, com o Lote 01-A, de propriedade de Isabela Ferreira Guimarães (matrícula nº 14.201); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 1,01 metros e confronta com a propriedade de Ivaldo Bastos da Silva (matrícula nº 9.372); e, finalmente pelos fundos, onde mede 31,54 metros, com a propriedade de Fiorindo Raminelli Filho (matrícula nº 16.163).

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

MUNICÍPIO - REGENTE FEIJÓ - SP

ÁREAS - LOTE "1-B" QUADRA "A"

LOTE DENOMINADO DE ÁREA "B"

LOTE "ÁREA B" - UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado na Rua Ernesto Bosisio, distante 82,06 metros da Rua Tokuzen Matsuda, identificado como "Área B", do bairro denominado "Portal do Sol", nesta cidade e comarca de Regente Feijó, com área de 361,98 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, onde mede 12,00 metros, com a Rua Ernesto Bosisio; pelo lado direito, visto da frente, onde mede 30,09 metros, com o Lote denominado de Área C, de propriedade de Fiorindo Raminelli Filho (matrícula nº 16.163); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 30,24 metros e confronta com o Lote denominado de Área A, de propriedade de Fiorindo Raminelli Filho (matrícula nº 16.163); e, finalmente pelos fundos, onde mede 12,00 metros, com a propriedade de Ivaldo Bastos da Silva (matrícula nº 9.372).

Art. 2º Os Anexos III e IV constantes do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.993, de 29 de junho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROPRIETÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

01 - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Este Laudo tem por objeto a avaliação de uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

02 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Trata-se de um terreno urbano matrícula nº 15.013 do Cartório de Registro de Imóveis de Regente Feijó.

03 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

LOTE 1-B - UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, situado no lado par da Avenida Barão do Rio Branco,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 263

Página 3 de 12

distante pelo lado direito, visto da frente, 72,23 metros, do início da curva de concordância na confluência das vias públicas, com a Rua Tokuzen Matsuda, identificado como "Lote 01-B" da "Quadra A", do bairro denominado "Portal do Sol", nesta cidade e comarca de Regente Feijó, com área de 64,31 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 31,48 metros, com a Avenida Barão do Rio Branco; pelo lado direito, visto da frente, onde mede 3,08 metros, com o Lote 01-A, de propriedade de Isabela Ferreira Guimarães (matrícula nº 14.201); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 1,01 metros e confronta com a propriedade de Ivaldo Bastos da Silva (matrícula nº 9.372); e, finalmente pelos fundos, onde mede 31,54 metros, com a propriedade de Fiorindo Raminelli Filho (matrícula nº 16.163).

04 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE AVALIAÇÃO

A - DENOMINAÇÃO E METRAGENS DA ÁREA A SER PERMUTADA

A área a ser permutada é de 64,31 m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó. Está localizada na Avenida Barão do Rio Branco e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó sob nº 15.013.

B - LOCALIZAÇÃO

O imóvel avaliando se localiza no Município de Regente Feijó, na Avenida Barão do Rio Branco.

C - MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES

Energia elétrica - próximo à área

Rede viária - próximo à área.

Rede de abastecimento de água - próximo à área

Rede coletora de esgoto- próximo à área

Pavimentação asfáltica guias e sarjetas

D - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

Distante aproximadamente 600 metros da área.

05 - PESQUISAS DE VALORES

Para apurar o valor do imóvel esta comissão buscou informações junto a corretores de imóveis do Município de Regente Feijó, os quais avaliaram da seguinte forma:

- 1 - NOVO LAR IMÓVEIS E ADM. REGENTE.
MOISES LUCIO PAIVA – CRECI 57.543 –
VALOR R\$ 15.435,00
- 2 - LOURENÇO DE MORAIS – CRECI 75.248-f
VALOR R\$ 15.305,78
- 3 - REGENTE IMÓVEIS
ANDERSON LUIS DA SILVA SANTOS – CRECI
65.219-F
VALOR R\$ 16.077,00

Levando em consideração os 03 (três) valores obtidos juntos aos corretores de imóveis esta comissão chegou ao seguinte valor:

$$\text{VALOR DO IMÓVEL} = (15.435,00 + 15.305,78 + 16.077,00) / 3 = 15.605,93$$

VALOR DO IMÓVEL = R\$ 15.605,93 (quinze mil seiscentos e cinco reais e noventa e três centavos).

ANEXO IV

LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

PROPRIETÁRIO - FIORINDO RAMINELLI FILHO

01 - OBSERVAÇÕES PRELIMINARES

Este Laudo tem por objeto a avaliação de uma área de terras de propriedade de Fiorindo Raminelli Filho.

02 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Trata-se de um terreno urbano – matrícula nº 16.163 do Cartório de Registro de Imóveis de Regente Feijó.

03 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

"ÁREA B" - UM TERRENO URBANO sem benfeitorias, situado na Rua Ernesto Bosisio, distante 82,06 metros da Rua Tokuzen Matsuda, identificado como "Área B", do bairro denominado "Portal do Sol", nesta cidade e comarca de Regente Feijó, com área de 361,98 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, onde mede 12,00 metros, com a Rua Ernesto Bosisio; pelo lado direito, visto da frente, onde mede 30,09 metros, com o Lote denominado de Área C, de propriedade de Fiorindo Raminelli Filho (matrícula nº 16.163); pelo lado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 263

Página 4 de 12

esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 30,24 metros e confronta com o Lote denominado de Área A, de propriedade de Fiorindo Raminelli Filho (matrícula nº 16.163); e, finalmente pelos fundos, onde mede 12,00 metros, com a propriedade de Ivaldo Bastos da Silva (matrícula nº 9.372).

04 - CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DE AVALIAÇÃO

A - DENOMINAÇÃO E METRAGENS DA ÁREA EXPROPRIADA

A área a ser expropriada é de 361,98 m², de propriedade do Sr. FIORINDO RAMINELLI FILHO. Está localizado no prolongamento da Rua Ernesto Bosisio e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó sob nº 16.163.

B - LOCALIZAÇÃO

O imóvel avaliando se localiza no Município de Regente Feijó, na Chácara São Sebastião, confrontando com o prolongamento da Rua Ernesto Bosisio.

C - DESTINAÇÃO

A área em questão será utilizada para o prolongamento da Rua Ernesto Bosisio.

D - MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES

Energia elétrica - próximo à área

Rede viária - próximo à área.

Rede de abastecimento de água - próximo à área

Rede coletora de esgoto - próximo à área

Pavimentação asfáltica guias e sarjetas - próximo a área

E - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

Distante aproximadamente 600 metros da área.

05 - PESQUISAS DE VALORES

Para apurar o valor do imóvel esta comissão buscou informações junto a corretores de imóveis do Município de Regente Feijó, os quais avaliaram da seguinte forma:

1 - NOVO LAR IMÓVEIS E ADM. REGENTE.

MOISES LUCIO PAIVA – CRECI 57.543 –

VALOR R\$ 54.300,00

2 - LOURENÇO DE MORAIS – CRECI 75.248-f

VALOR R\$ 65.156,40

3 - REGENTE IMÓVEIS

ANDERSON LUIS DA SILVA SANTOS – CRECI 65.219-F

VALOR R\$ 50.677,00

Levando em consideração os 03 (três) valores obtidos juntos aos corretores de imóveis esta comissão chegou ao seguinte valor:

VALOR DO IMÓVEL = $(54.300,00 + 65.156,40 + 50.677,00) / 3 = 56.711,13$

VALOR DO IMÓVEL = R\$ 56.711,13 (cinquenta e seis mil setecentos e onze reais e treze centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.138, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços para contratação de bombeiro civil nas empresas e em eventos realizados no Município de Regente Feijó-SP, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e norma ABNT NBR nº 14608.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Autoria: - Vereador José Antonio Ceolin.

Art. 1º As empresas do Município de Regente Feijó-SP podem contratar bombeiros civis, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, respeitando-se a norma ABNT NBR nº 14608, que é parte integrante da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 263

Página 5 de 12

Art. 2º Os responsáveis por eventos realizados no Município de Regente Feijó-SP, podem contratar bombeiros civis para permanecerem no local, durante a realização do evento.

Parágrafo único. Entende-se por eventos, todos os shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Regente Feijó-SP.

I - Entende-se por eventos abertos, religiosos, sociais e particulares, aqueles realizados em praças, parques e estádios;

II - Entende-se por eventos religiosos, sociais e particulares, aqueles realizados em local público fechado como: ginásios de esportes, centros comunitários, escolas, centros (culturais e de eventos), teatros, anfiteatros, clubes sociais.

Art. 3º A contratação dos bombeiros civis poderá ser realizada diretamente pela empresa ou ser terceirizada, por meio de empresa especializada em Bombeiro Profissional Civil, devidamente legalizada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei, poderá regulamentar para a sua efetiva aplicabilidade, juntamente declinando o órgão competente da municipalidade que prestará a efetiva fiscalização, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 3.140, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Constitui Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de lançamento e cobrança de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, ficam nomeados os servidores públicos municipais RODOLFO BROCA SOLER, MARCIANO MARQUES CASTILHO e PAULO CÉSAR DE MOURA, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e seus suplentes se extinguirá em 31.12.2020.

Art. 2º O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado pela respectiva Comissão Municipal de Avaliação de acordo com as normas técnicas que regem a matéria e deverá retratar o valor real de mercado do imóvel, para efeito de lançamento e cobrança do referido imposto, nos termos das Leis Municipais.

Parágrafo único. O Laudo de Avaliação envolvendo imóveis rurais deverá ser elaborado pelo Engenheiro Agrônomo da Prefeitura Municipal, ou por quem detenha poderes legais para tanto e subscrito pelos demais membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Rurais.

Art. 3º Nenhum valor referente à ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis poderá ser recolhido sem que se proceda primeiramente à elaboração do laudo a que alude o artigo anterior.

Art. 4º Para poderem exercer o múnus do qual estão sendo incumbidos, os membros da referida Comissão Municipal de Avaliação poderão diligenciar junto aos cartórios da Comarca de Regente Feijó e às imobiliárias, com o objetivo de colherem as informações necessárias para elaboração do laudo de avaliação.

Art. 5º Os cartórios responsáveis pela lavratura da escritura pública deverão, nos termos da lei, fornecer todos os elementos necessários para formação da convicção dos referidos membros da Comissão Municipal de Avaliação acerca do valor de mercado do bem objeto do negócio jurídico, fornecendo-lhes, quando possível, o correspondente contrato de compromisso de compra e venda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 263

Página 6 de 12

Art. 6º Os contribuintes que não concordarem com o valor da avaliação encontrado por esta Comissão Municipal de Avaliação poderão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência do laudo municipal, demonstrar sua insurreição através de impugnação a ser endereçada ao presidente da Comissão, a qual deverá ser instruída com laudo de avaliação e com as provas materiais que a respaldam, podendo, ainda, protestar pela produção de provas orais.

Parágrafo único. A produção de provas orais será indeferida se constatado seu caráter meramente protelatório.

Art. 7º Da decisão proferida pela Comissão Municipal de Avaliação caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência da decisão proferida pela referida Comissão.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado expressamente o Decreto Municipal nº 3.106, de 04 de dezembro de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.141, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Extraordinário e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que em virtude da possibilidade de haver uma pandemia no município do vírus COVID-19 (Coronavírus), que poderá causar um aumento significativo do atendimento médico a toda população;

CONSIDERANDO que havendo a necessidade real e imediata da ampliação no atendimento médico, visando

fortalecer o combate a proliferação do Coronavírus aos municípios;

CONSIDERANDO que o município conta com a instalação do “Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó”, inscrição CNPJ: 07.956.704/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, a qual possui toda uma estrutura física e operacional capaz de receber pacientes portadores da virose pandêmica;

CONSIDERANDO que haverá a necessidade urgente e emergente de distribuição de medicamentos à população os quais serão ministrados no tratamento necessário para eliminar a infestação do “Coronavírus”;

CONSIDERANDO que em virtude da edição do Decreto nº 3.139, de 18 de março de 2020, que trata de medidas temporárias a prevenção e o contágio pelo COVID-19 no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos públicos pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó ao “Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó”, inscrição CNPJ: 07.956.704/0001-81, pessoa jurídica de direito privado especializada no atendimento à saúde, que promoverá o auxílio no atendimento e distribuição de medicamentos para o tratamento de pacientes com suspeita ou de casos confirmados de infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19).

Art. 2º Nos termos inciso III do Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o § 3º do Art.167 da Constituição Federal, observado pelo Art. 62, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder à abertura do Crédito EXTRAORDINÁRIO no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a reforçar a dotação orçamentária abaixo indicada:

ÓRGÃO 2 EXECUTIVO

UNIDADE 02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010015.2.021000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS 10.000,00

Art. 3º A finalidade do repasse dos recursos públicos será a aquisição de medicamentos necessários ao tratamento contra o novo “Coronavírus”.

Parágrafo único. O repasse dos recursos públicos será efetuado em uma única parcela.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 263

Página 7 de 12

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO 3.142, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 quando da realização de velórios e sepultamentos no âmbito do Município.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO ser imperiosa a necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários a cerca da realização de velórios e sepultamentos, visando à prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito do Município de Regente Feijó;

CONSIDERANDO que embora, o momento em que uma família perde um ente querido é exatamente quando mais se precisa do apoio dos amigos e familiares, estamos vivenciando uma situação atípica e todos os cuidados e recomendações feitas pelas autoridades de saúde precisam ser seguidas prontamente, para que a pandemia não se alastre também em nosso município;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário a cerca da realização de velórios e sepultamentos;

CONSIDERANDO, finalmente, a Recomendação Administrativa recebida nesta data do Ministério Público do Estado de São Paulo desta Comarca de Regente Feijó, expedida nos autos do PAA nº 62.0404.0000206/2020-1, a qual recomendou a limitação ao acesso de pessoas

a velórios, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;

DECRETA:

Art. 1º Os velórios ocorridos no âmbito do município de Regente Feijó, tanto em casas de velório como em residências, independentemente de “causa mortis”, terão duração máxima de 6 (seis) horas.

§ 1º Fica limitada a entrada em quaisquer das áreas internas das casas de velório, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, por sala, evitando as aglomerações, principalmente de pessoas idosas.

§ 2º As celebrações de despedida limitar-se-ão à presença de somente 10 (dez) pessoas.

Art. 2º Os sepultamentos poderão ocorrer somente até às 17h30min.

Parágrafo único. A urna funerária, depois de fechada para realização do cortejo, não poderá ser aberta no cemitério antes do sepultamento.

Art. 3º As casas de velório permanecerão fechadas das 00h00min às 6h00min.

Art. 4º As funerárias deverão possibilitar, por meio de um atendimento ágil e breve liberação, que a família reduza o período de velar, realizando, sempre que possível, a inumação no mesmo dia do óbito.

Parágrafo único. As funerárias deverão orientar a família para que evite contato físico com o corpo, bem como, aglomerações em volta deste.

Art. 5º É recomendado que pessoas consideradas como integrantes de “grupo de risco” não compareçam aos velórios.

Parágrafo único. Caso seja imprescindível o comparecimento das pessoas constantes no caput, as funerárias deverão definir junto com a família horário reservado a essa visitação, oportunidade em que somente estas permanecerão na sala da casa de velório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 263

Página 8 de 12

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na
mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Regente Feijó
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2.020

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de horas máquina tipo escavadeira hidráulica, para realização de abertura e fechamento de galerias pluviais no município, bem como os demais serviços que sejam pertinentes, de acordo com relação em anexo.

ABERTURA: 19 DE MARÇO DE 2.020.

ENCERRAMENTO: 01 de ABRIL de 2.020 às 08:00hs.

Maiores informações sobre o processamento da presente Licitação serão prestadas, pessoalmente, na Prefeitura Municipal, sendo aceitas consultas pelo telefone (18) 3279-8010, no horário comercial, de Segunda a Sexta-feira, e no site www.regentefeijo.sp.gov.br

Regente Feijó, 19 de março de 2.020

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 263

Página 9 de 12

Atos Administrativos

Editais de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU - 2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**, por meio do Setor de Tributação, usando de suas atribuições legais, etc.

Considerando a impossibilidade de notificação de contribuintes, pessoas física e/ou jurídica, sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) através do envio do respectivo carnê ao seu endereço, em conformidade com a Súmula nº 397 do Superior Tribunal de Justiça, devido à recusa de recebimento pelo contribuinte, falta de endereço de correspondência, endereço de correspondência incorreto, mudança de endereço para correspondência sem comunicação, dentre outros motivos;

Expede-se o presente edital nos termos que segue:

1. Ficam **NOTIFICADOS** os Contribuintes abaixo relacionados, do lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício fiscal de 2019, por meio deste edital, ficando os sujeitos passivos do IPTU, ou seja, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, cientes de que os bens imóveis foram tributados na forma do Código Tributário Municipal:

IPTU 2020 - DEVOLUÇÕES

Cadastro	Contribuinte	Motivo
0594-000	Thais Yuri Matsuda Marangoni	END INSUF
0745-010	Ilza ikuko ozaki	Recusado
0841-000	Maria Aparecida do Nascimento	Recusado
0955-000	Neusa Costa Grillo	Recusado
1051-000	Lizene de Oliveira Bravim	Imóvel Vazio
1081-000	Roberto Macena Vilela	Imóvel Vazio
1457-000	Antonio Rodena	Imóvel Fechado
1488-000	Hilda Cristiane Sampaio Santana	END INSUF
1946-000	Dorvalino Marcondes	Recusado
2088-000	José do Carmo	Imóvel Vazio
2281-000	Alberto Moryama	END INSUF
2537-000	José Francisco de Paula	Recusado
2664-000	Manoel Serrano Junior	Imóvel Fechado
2699-000	Laudineia Alves dos Santos	END INSUF
2716-000	Clube de Amigos Prudentinos	Recusado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 263

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

2937-000	Antonio emilio Jimenes	Imóvel Fechado
2991-000	Joaquim Carlos	Imóvel Vazio
3012-000	Ivonete Gomes de Oliveira	Recusado
3049-000	Izabel Garbeloto	Recusado
3710-010	Dobson Audio Ltda -Me	Imóvel Vazio
3710-020	Dobson Audio Ltda -Me	Imóvel Vazio
3725-000	Laurindo Salvato	Imóvel Fechado
3735-000	José Estevam Foglia	END INSUF
3739-000	Olympio T de Carvalho Netto	END INSUF
3740-000	Olympio T de Carvalho Netto	END INSUF
3861-000	R.E.R. Participações S/A	Imóvel Vazio
3975-000	Paulo Antonio Batista	Imóvel Vazio
4066-000	Wilson Barbosa da Silva	Terreno Vago
4454-000	Sadão Shigueura	END INSUF
4806-000	Apolonia I Piazza de Genaro	Imóvel Fechado
5087-000	Reinaldo Alexandre dos Santos	Recusado
5122-010	Marcos Dionísio da Silva	Imóvel Vazio
5142-000	Rogério da Costa	Recusado
5151-010	Espolio de Alvina Rosa Pereira	Recusado
5251-000	José Silva Santos	Imóvel Fechado
5311-000	Maria de Fatima de Oliveira	Imóvel Fechado
5563-000	Maria Ap dos Santos Silva	Terreno Vago
5564-000	José de Jesus Martins	Terreno Vago
5813-000	EDSON TRINDADE JUNIOR	END INSUF
6127-000	Eduardo Vilari Figueredo	END INSUF
6137-010	Regiane Teixeira Rodrigues	Dev Balcão
6144-000	José Roberto Quini	Recusado
6217-000	Anadir Afonso	END INSUF
6298-000	Mario Antonio de Andrade e Outra	Recusado
6314-000	Marcos Roggerio Francisco Alves	Imóvel Vazio
6328-000	Marcelo Perego Silva	Recusado
6328-000	Marcelo Perego Silva	Recusado
6328-010	Marcelo Perego Silva	Recusado
6328-020	Marcelo Perego Silva	Recusado
6372-000	Cómercio de Carnes Vitória Ltda Me	Recusado
6483-000	Hilda Marinho de Souza	Recusado
6676-000	Victor Galindo Clemente	END INSUF
6676-010	Victor Galindo Clemente	END INSUF
7133-000	José Henrique Gomes	Imóvel Vazio
7359-000	Getulio Cesar da Silva Baptista Junior	END INSUF
7404-000	Incorporadora Roma Santa Me	Imóvel Vazio
7404-010	Incorporadora Roma Santa Me	END INSUF
7420-010	Wellington Da Silva Brasilino	Dev Balcão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 263

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

7431-000	Fábio Alves de Oliveira	Dev Balcão
7639-000	KOZAR Emp Imobiliário Ltda	Recusado
7662-000	KOZAR Emp Imobiliário Ltda	Dev Balcão
7664-000	KOZAR Emp Imobiliário Ltda	Dev Balcão
7665-000	KOZAR Emp Imobiliário Ltda	Imóvel Vazio
7674-000	KOZAR Emp Imobiliário Ltda	END INSUF
7874-000	Marli Martins de Castro	END INSUF
8018-020	Luciano Araujo Salvador	Recusado
8018-030	Luciano Araujo Salvador	Recusado
8112-000	LAS Empreendimento Imobiliários Ltda	Recusado
8162-000	Lucio Aparecido Salvador	Recusado
8181-000	Luciano Araujo Salvador	Recusado
8247-000	Lucio Aparecido Salvador	Recusado
8281-000	Lucio Aparecido Salvador	Recusado
8313-000	Lucio Aparecido Salvador	Recusado
8317-000	Aparecida Gomes da Silva	Recusado
8462-000	Celso de Souza Dias	Recusado
8634-000	Juliana Videira Costa	Imóvel Vazio
8634-010	Celia Regina Lima Farias	Terreno Vago
8641-000	José Antônio dos Santos	Dev Balcão
8785-000	Vagner de Douza	Terreno Vago
8791-000	Valdecy Pereira Rocha	END INSUF
8895-000	Incorporadora Garantã	Recusado
9232-000	Nelson Sotocorno	END INSUF
9244-000	Nelson Sotocorno	Recusado
9327-000	Nelson Sotocorno	Recusado
9392-000	Nelson Sotocorno	END INSUF

2. Os Contribuintes supra notificados deverão acessar o site da Prefeitura Municipal de Regente Feijó ou se cadastrar pelo aplicativo de celular CidadeMOB para a emissão das guias de pagamento.

3. O Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser pago a vista com desconto de 5%: até o dia **20.03.2020** ou de forma parcelada, em 8 (oito) vezes, com os seguintes vencimentos: 1ª parcela: **20.03.2020**; 2ª parcela: **13.04.2020**; 3ª parcela: **11.05.2020**; 4ª parcela: **10.06.2020**; 5ª parcela: **10.07.2020**; 6ª parcela: **10.08.2020**; 7ª parcela: **10.09.2020**; e 8ª parcela: **13.10.2020**;

4. Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, o qual teve um resumo publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como afixado no quadro de avisos existente no saguão do Paço Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 263

Página 12 de 12

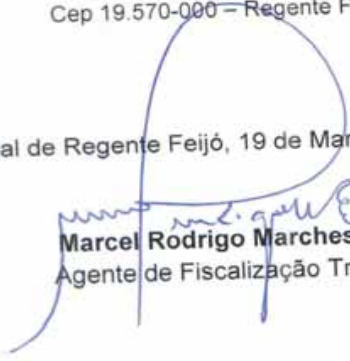


PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 19 de Março de 2020.


Marcel Rodrigo Marchesi Elias
Agente de Fiscalização Tributária